

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTROFÍSICA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Astrofísica do INPE promove cursos de Mestrado e de Doutorado, ambos acadêmicos e gratuitos, visando formar pesquisadores e realizar pesquisa científica em diversas áreas da Astrofísica, com ênfase em temas ligados ao desenvolvimento de instrumentação para observatórios astronômicos no solo e no espaço.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Astrofísica, doravante referido como PGAST, reger-se-á pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria Nº 448/2021/SEI-INPE, e por este Regimento.

TÍTULO II

DO CONSELHO DO PPG

Art. 2º De acordo com o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Astrofísica (CPAST) é composto por:

I – 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 3 (três) representantes Docentes Permanentes do PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Docente, por votação direta. O Coordenador Acadêmico e os representantes Docentes Permanentes podem ser reconduzidos, mediante votação direta, quantas vezes for desejado.

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Discente, por votação direta.

Parágrafo único – Todos os membros titulares do CPAST possuem direito a voto. O Presidente tem voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

Art. 3º Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPAST:

I – definir o calendário do PPG no que se refere às datas de Exame de Proposta de Dissertação e de Tese, Plano de Atividades Acadêmicas, Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 28, 33, 31, 32, 29 e 34 do RPPG, respectivamente;

II – especificar, modificar e adequar, se necessário, as normas internas do PPG, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG, e sob o aval do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do INPE;

III – acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua dos estudantes do PPG;

- IV – encaminhar, quando solicitados, dados e informações que permitam a avaliação do PPG;
- V – acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;
- VI – representar o PPG em eventos relativos à Pós-Graduação;
- VII – responsabilizar-se pela ampla divulgação do PPG;
- VIII – designar Comissão de Avaliação para a seleção/admissão de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, de acordo com o Artigo 8º deste Regimento;
- IX – deliberar sobre a constituição do Corpo Docente e suas eventuais modificações, de acordo com o Artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo único – O CFAST reúne-se com quórum mínimo de 3 (três) dos seus representantes, sempre que necessário, ou por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros do Corpo Docente do PPG.

Art. 4º Compete ao Presidente do CFAST, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

- I – acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente visando à manutenção de um elevado padrão de ensino e pesquisa;
- II – coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CFAST;
- III – presidir as Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Doutor no Programa;
- IV – zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG;
- V – administrar recursos destinados ao PPG.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente Permanente do PPG é constituído por Doutores credenciados pelo CFAST, que atendam ao disposto no Artigo 6º do presente Regimento, no Artigo 12 do RPPG e aos critérios vigentes da CAPES.

§ 1º Podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores aprovados pelo CFAST e que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para estas duas categorias de docência. As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores ativos do INPE devem ser formalizadas através de memorando encaminhado, do Coordenador Acadêmico

do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º A percentagem mínima de Docentes Permanentes será, sempre que possível, de 80% (oitenta por cento) ou outra sugerida/recomendada pela Área de Astronomia e Física da CAPES, respeitando sempre o limite inferior de 2/3 (dois terços) como determinado pelo Artigo 12 do RPPG.

Art. 6º Regras de admissão e de permanência no Corpo Docente.

§ 1º Para fazer parte do Corpo Docente, o interessado deve:

I – ter publicado, no decorrer dos 48 (quarenta e oito) meses anteriores findos no dia 30 (trinta) de novembro, ao menos 5 (cinco) artigos em periódicos ou revistas indexadas arbitradas com corpo editorial reconhecido internacionalmente e com Qualis A1 até B5 (Qualis 2013-2016), segundo classificação adotada pela CAPES. Os interessados com publicações que não estejam enquadradas nos Qualis A1 até B5 podem solicitar, em caráter excepcional, que o CPAST considere tais publicações.

§ 2º Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo:

I – ter oferecido/ministrado ao menos uma disciplina nos últimos 3 (três) anos letivos;

II – repassar ao Coordenador Acadêmico do Programa PGAST todas as informações necessárias para o preenchimento do relatório anual de avaliação da CAPES;

III – participar, quando possível, do Processo de Seleção/Admissão de candidatos aos cursos de Mestrado/Doutorado, conforme disposto no Artigo 8º deste Regimento.

§ 3º Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência e possuindo orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 4º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

Art. 7º Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

I – sugerir ao CPAST critérios para as admissões de estudantes ao PPG por meio de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE;

II – zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;

III – propor ao CPAST o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PPG

Art. 8º De acordo com o disposto no Artigo 16 do RPPG, o CPAST deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o Corpo Docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), que terá como composição básica os membros docentes do CPAST. Outros docentes poderão participar desta Comissão, a critério do CPAST, em substituição ou não àqueles docentes do CPAST.

§ 1º O Processo de Seleção/Admissão, o qual deverá ser publicado na página do INPE, incluindo o cronograma e resultado do Processo, consistirá:

I – da ordenação da qualidade dos candidatos com base num exame de Física, numa arguição oral e nas análises de *curriculum vitae*, histórico escolar e cartas de recomendação.

§ 2º Todo candidato ao Doutorado precisa apresentar um projeto de pesquisa em conjunto com ao menos um docente do Programa PGAST que esteja apto para realizar orientações conforme Artigo 6º deste Regimento. Se um candidato ao Doutorado tiver bolsa pré-concedida por alguma instituição financiadora, ele poderá, a critério do CPAST, ser dispensado do exame de Física, sendo mantidos os demais critérios mencionados no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 3º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG.

§ 4º O Processo de Seleção/Admissão ao Mestrado ocorrerá preferencialmente para o ingresso no Primeiro Período Letivo do ano, mas também poderá ocorrer para outros períodos a depender da disponibilidade de vagas e bolsas de estudo. O Processo de Seleção/Admissão ao Doutorado poderá ocorrer para o ingresso em qualquer período letivo a depender da disponibilidade de vagas e bolsas de estudo. Os Processos de Seleção/Admissão ao Mestrado/Doutorado para o Primeiro Período Letivo ocorrerão no mês de dezembro do ano anterior, que excepcionalmente podem se estender ao mês de janeiro do ano de ingresso ao Programa.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO PPG

Art. 9º As atividades do PPG possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG consiste em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme Catálogo Anual do PPG.

§ 2º As disciplinas obrigatórias dizem respeito ao currículo essencial em Astrofísica, constituindo núcleo comum às áreas de concentração do Programa.

§ 3º As disciplinas optativas/eletivas dizem respeito ao currículo específico das diversas áreas de concentração do Programa.

§ 4º As disciplinas de que tratam os Parágrafos 2º e 3º deste Artigo podem ser ministradas fora da sede do INPE em São José dos Campos, desde que o acesso remoto esteja assegurado para todos os alunos inscritos na disciplina, inclusive aqueles que estejam na própria sede do INPE em São José dos Campos.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE

Art. 10 Para a obtenção do Título de Mestre em Astrofísica, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso I, do RPPG devem ser cumpridos.

Parágrafo único – O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a Defesa de Mestrado é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

Art. 11 Do total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, 14 (quatorze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias conforme o catálogo de disciplinas do PPG.

Art. 12 Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do quarto período letivo subsequente à admissão do estudante no Programa PGAST.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 28 do RPPG. A Banca Examinadora é constituída por 3 (três) membros do Corpo Docente do Programa PGAST (todos não orientadores do estudante), que serão designados pelo CFAST, ouvido o orientador do estudante. Em casos especiais, a Banca Examinadora poderá ter a participação de doutores externos ao Corpo Docente do Programa PGAST, também designados pelo CFAST e ouvido o orientador. Um membro suplente interno e/ou um membro suplente externo deve(m) ser incluído(s) na Banca Examinadora.

§ 2º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser agendado junto ao Serviço de Pós-Graduação do INPE (SEPGR) com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data do Exame de Proposta.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar os aspectos, a qualidade e a viabilidade da Proposta de Dissertação e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º Em caso de reprovação no Exame de Proposta de Dissertação, o estudante terá uma única oportunidade adicional conforme disposto no Artigo 28 do RPPG.

Art. 13 Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 27 do RPPG.

Parágrafo único – Caso o estudante possua um certificado de proficiência em Língua Inglesa, emitido por instituição reconhecida internacionalmente, ele deverá encaminhá-lo ao CPAST solicitando sua dispensa na avaliação de proficiência.

Art. 14 Os estudantes de Mestrado deverão defender uma Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 29 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 29 do RPPG, além de incluir, ao menos, um membro suplente interno e um membro suplente externo.

§ 2º A Defesa Final de Dissertação deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da Defesa Final.

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

Art. 15 Para a obtenção do Título de Doutor em Astrofísica, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a Defesa de Doutorado é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º Todo estudante de Doutorado deverá ter, pelo menos, 1 (um) artigo, relacionado ao tema de Tese, aceito para publicação em revista ou periódico indexado arbitrado classificado como Qualis A ou B pela CAPES (Qualis 2013-2016), ou equivalente, de acordo com avaliação do CPAST.

Art. 16 Todo estudante de Doutorado, em conjunto com seu futuro orientador, deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas, o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31 do RPPG. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades é o término do primeiro período letivo subsequente à admissão do estudante no Programa PGAST.

§ 1º O Plano de Atividades Acadêmicas será avaliado e aprovado por uma comissão composta pelos representantes docentes do CFAST e presidida pelo Coordenador Acadêmico do Programa PGAST. Caso algum representante docente do CFAST seja orientador do estudante, ele será substituído por outro docente do Programa PGAST, que não seja orientador. Além dos membros da comissão, o estudante e seu(s) orientador(es) docente(s) do Programa PGAST também assinarão o documento do Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 2º Todo estudante de Doutorado precisa elaborar um Relatório Anual de Atividades Acadêmicas a ser encaminhado ao CFAST até o final do mês de março do ano seguinte ao período de 12 (doze) meses a ser relatado. O CFAST escolherá um relator parecerista, entre os docentes do Programa PGAST, a fim de acompanhar e avaliar o desempenho do estudante. Recomenda-se que um rascunho avançado de um artigo (nos moldes a ser submetido a uma revista ou periódico indexado arbitrado) seja anexado até a ocasião do terceiro Relatório Anual de Atividades do estudante.

Art. 17 Todo estudante de Doutorado deverá cursar as disciplinas que constam em seu Plano de Atividades Acadêmicas, e desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RPPG e demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 18 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas elencadas no Plano de Atividades Acadêmicas, não podendo exceder ao sexto período letivo do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do RPPG. O Coordenador Acadêmico em conjunto com os membros docentes do CFAST definirão a constituição da Banca Examinadora a ser composta por 3 (três) docentes do Programa PGAST, que não sejam orientadores do estudante. Em casos especiais, poderá ser aceita a participação de doutores externos ao Corpo Docente do Programa PGAST. Um membro suplente interno e/ou um membro suplente externo deve(m) ser incluído(s) na Banca Examinadora.

§ 2º Para fins da avaliação do Exame de Qualificação, o Coordenador Acadêmico em conjunto com os membros docentes do CFAST constituirá Banca Examinadora, ouvido o(s) orientador(es) do estudante, a ser composta por 3 (três) docentes do Programa PGAST, que não sejam orientadores do estudante. Em casos especiais, a critério do CFAST, poderá ser aceita a participação de doutores externos ao Corpo Docente do Programa PGAST.

§ 3º Os temas do Exame de Qualificação serão em número de 6 (seis), versarão sobre conhecimentos específicos do trabalho de tese do estudante, conforme Plano de Atividades Acadêmicas, e serão sugeridos pelo(s) orientador(es) do estudante.

§ 4º Após receber a sugestão dos temas, o Coordenador Acadêmico tem um prazo de até 7 (sete) dias para:

I – constituir a Banca Examinadora;

II – verificar, em consenso com a Banca Examinadora, a adequação dos temas e propor, se cabível, a substituição de um ou mais dos temas.

§ 5º Após o 7º dia da entrega dos temas ao Coordenador, ocorre o sorteio de um dos temas.

§ 6º O estudante tem um prazo de 28 (vinte e oito) dias, a partir do sorteio do tema, para preparar uma monografia e entregar uma cópia desta para cada um dos membros da Banca Examinadora.

§ 7º A Banca Examinadora, em sessão pública, em um prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da monografia, acompanhará a apresentação oral do estudante sobre o tema sorteado e descrito na monografia, seguida de arguição.

§ 8º Para fins de avaliação do Exame de Qualificação, logo após a realização da arguição e em reunião reservada, cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final calculada pela média aritmética das notas. A nota mínima para aprovação será 7 (sete), sendo o resultado final do Exame de Qualificação expresso mediante os conceitos P (aprovado) ou D (reprovado).

§ 9º No caso de reprovação, o estudante terá direito a uma única oportunidade adicional, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo mantida a lista de temas, como referida no Parágrafo 3º deste Artigo.

Art. 19 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do período letivo consecutivo ao da realização do Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG. A Banca Examinadora é constituída por 3 (três) membros do Corpo Docente do Programa PGAST (todos não orientadores do estudante), que serão designados pelo CFAST, ouvido o orientador do estudante. Em casos especiais, a Banca Examinadora poderá ter a participação de doutores externos ao Corpo Docente do Programa PGAST, também designados pelo CFAST e ouvido o orientador. Um membro suplente interno e/ou um membro suplente externo deve(m) ser incluído(s) na Banca Examinadora.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data do Exame de Proposta.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame para verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese e as competências do candidato para realizar a pesquisa no prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º Em caso de reprovação no Exame de Proposta de Tese, o estudante terá uma única oportunidade adicional conforme disposto no Artigo 33 do RPPG.

Art. 20 Os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

Parágrafo único – Caso o estudante possua um certificado de proficiência em Língua Inglesa, emitido por instituição reconhecida internacionalmente, ele deverá encaminhá-lo ao CPAST solicitando sua dispensa na avaliação de proficiência. O estudante de Doutorado que tiver feito curso de Mestrado em um dos PPGs do INPE é automaticamente considerado como tendo proficiência em Língua Inglesa.

Art. 21 Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 34 do RPPG, além de incluir, ao menos, um membro suplente interno e um membro suplente externo.

§ 2º A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da Defesa Final.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 3º, inciso II, deste Regimento.

Art. 23 Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após a sua entrada em vigor, até a aprovação de um novo Regimento.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento aprovado pelo CPG em 12 de dezembro de 2022.